



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalivr.com/hsjb



Processo	Folha
127/23	133
	23

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 052/2023/SAH

**PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO**

122/23
13/03

IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 52/2023 - VOLTA REDONDA/RJ

Caixa de entrada



Licitação
Suprimede licitacao@suprimede.com.br p
or smtplw-11.com
para mim

28 de mar. de 2023, 17:29 (há
18 horas)

Boa tarde,

Segue anexo impugnação referente Pregão Eletrônico nº 52/2023.

Favor, confirmar recebimento.

Mauricio Fernandes

Analista de Licitações

Paulo Camargo US

Phone: +55 48 3348-5171

Cel: + 55 48 99173-6868

Email: licitacao@suprimede.com.br

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI,
inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.634/0001-01, com sede na rua Valdemiro Cunha, 400,
Forquilha, na cidade de São José, CEP: 88.106-520, representada neste ato por seu
representante legal a Sra. Katia Lacy Vieira de Camargo, brasileira, casada, portadora da cédula
de identidade RG nº. 2/R 1.866.494, inscrito no CPF sob o nº. 576.785.379-72, residente na rua
Irmãos Vieira nº 800, apto 703, CEP 88.101-290, na cidade de São José/SC, vêm,

122123
135
3

respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e descrito no subitem 1.4 em edital, do Pregão Eletrônico nº 52/2023 interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2023, Tipo Menor Preço, pelo HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, mediante Serviço Autônomo Hospitalar, no dia 28/03/2023, com a realização do referido certame no dia 11/04/2023 com início da sessão de disputa de preços a partir das 14h00min, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, tendo como objeto aquisição de 01 (um) ultrassom portátil destinado a atender às necessidades do Hospital São João Batista/SAH.

Foi detectada no edital de licitação uma falha no texto relativa à descrição do objeto apresentado. No TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 01, onde consta as descrições do objeto, apontamos os seguintes fatos:

Onde se lê: Transdutores multifrequênciais (Convexo de aproximadamente de 2 a 5 Mhz, linear com frequências de aproximadamente 4 a 11 Mhz e Setorial adulta de aproximadamente 2 a 4 Mhz).

Alterar para: Transdutores multifrequênciais (Convexo de aproximadamente de 2 a 5 Mhz, linear com frequências de aproximadamente 4 a 11 Mhz e Setorial adulta de aproximadamente 2 a 4 Mhz). Podendo variar frequência em + ou - 1 MHz em todos os transdutores.

MOTIVO

Limitar a numeração apenas neste intervalo, direciona e delimita a participação de várias empresas neste certame, forçando concorrentes à ofertar um produto com muito mais alto valor, apenas por causa de um único item, inviabilizando este órgão público em obter um equipamento com mais qualidade, tecnologia e tradição no mercado.

Levando em consideração que a variação sugerida de não interfere no resultado da imagem, também levando em consideração que o equipamento possui diversos softwares que colaboram na excelência da imagem.

Muitas empresas se prevalecem no descritivo devido a um único item que compõe um objeto, e acabam retirando a chance do órgão obter um equipamento muito superior.

DO DIREITO

Observado o descrito no edital em seu subitem "1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no email indicado no subitem 4.1 deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do e-

mail, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.”

Assim, analisado o Instrumento Convocatório apurou-se a existência de irregularidades que não devem ser ignoradas, pois que em descompasso com o ordenamento técnico é jurídico, carecem de reavaliação quanto ao seu teor, necessitando de reparo por parte do Órgão Licitante, ora Impugnada, para que sejam resguardados os ditames legais e princípios norteadores do procedimento licitatório, bem como a lisura do certame, evitando, desta forma, um ônus desnecessário à Administração Pública, maculando a competitividade almejada, conduzindo o procedimento a um acolhimento sem critério de licitantes incapacitados para tanto, violando frontalmente o interesse público desejável.

Dessa forma, em razão dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao Instrumento Convocatório, necessário se faz apresentar à presente, TEMPESTIVAMENTE, para que sejam promovidas as devidas alterações, visando, conforme já apontada, a competição justa e correta, para garantir o julgamento objetivo, bem como zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade, celeridade e economicidade. Utilizamos do Direito conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nos ensinam os estudiosos do Direito Administrativo: “O edital é chamado de “lei interna do procedimento licitatório”, pois tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos. (...)

No entanto, a Administração é submetida a freios e contrapesos no exercício de seu poder discricionário. O uso do poder discricionário significa que o administrador público pode escolher, face à conveniência, à oportunidade e à finalidade, a opção que lhe parecer mais vantajosa dentre as legalmente existentes. Assim, na elaboração do edital, inclusive para a realização de licitação na modalidade de pregão, que se caracteriza pela celeridade, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.” (Tolosa Filho, Benedicto, Pregão – Uma Nova Modalidade de Licitação, Ed. Forense, p.47/48) (g. n.) “... é o ato pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou tomada de preços, fixa condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir

122/23
134
③

além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.”
(Meirelles, Hely Lopes, Licitação e contratos administrativos, São Paulo: RT, 1990, p.110)

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, demonstrada a inadequação da descrição técnica do objeto no edital, requer se digne Vossa Senhoria em receber apresente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em seu inteiro teor e forma, determinando a anulação de todos os atos praticados até o presente momento, bem como a retificação do edital para:

- a) Atendimento aos critérios técnicos e legais acima citadas, e, conseqüentemente, promover as devidas alterações no instrumento convocatório do certame supracitado.
- b) Requer ainda, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93, que seja reaberto o prazo inicial de divulgação.

Na certeza de fazer prevalecer o sentido de justiça que deve pautar todos os pareceres da Administração Pública, assim como a lisura do procedimento licitatório, cumpre a Impugnante aguardar a medida da mais cristalina Justiça!

DO REQUERIMENTO

Assim, deixando de observar o que ditam as normas e legislações vigentes, torna-se o edital viciado, que deve ser rechaçado, devendo ser retificado, com a abertura de novo prazo de divulgação, para possibilitar a participação de todas as empresas que atendam o ali disposto, ressaltando que a manutenção do edital, nos exatos termos em que se encontra fere todo o ordenamento jurídico vigente, impossibilita a livre concorrência e onera desnecessariamente a Administração Pública.

Nestes termos,

São José/SC,

28 de Março de 2023.

Katia Lacy Vieira de Camargo

Sócia Administradora

CPF n. º 576.785.379-7



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalivr.com/hsjb



122/23
138

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ULTRASSOM PORTÁTIL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023/SAH

REFERÊNCIA:

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 052/2023/SAH, a empresa: **PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.634/0001-01**, fez Impugnação, tempestivamente, aos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 052/2023, do processo referenciado, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese:

Falha no texto relativa à descrição do objeto apresentado. Transdutores multifrequências (Convexo de aproximadamente de 2 a 5 Mhz, linear com frequências de aproximadamente 4 a 11 Mhz, e Setorial adulta de aproximadamente 2 a 4 Mhz). Limitar a numeração apenas neste intervalo, direciona e delimita a participação de várias empresas neste certame, forçando concorrentes à ofertar um produto com muito mais alto valor, apenas por causa de um único item, inviabilizando este órgão público em obter um equipamento com mais qualidade, tecnologia e tradição no mercado.

122/23
139

PEDIDO:

Onde se lê: Transdutores multifrequências (Convexo de aproximadamente de 2 a 5 Mhz, linear com frequências de aproximadamente 4 a 11 Mhz e Setorial adulta de aproximadamente 2 a 4 Mhz).

Alterar para: Transdutores multifrequências (Convexo de aproximadamente de 2 a 5 Mhz, linear com frequências de aproximadamente 4 a 11 Mhz e Setorial adulta de aproximadamente 2 a 4 Mhz). Podendo varia frequência em + ou - 1 MHz em todos os transdutores.



Sandra Pinto Barra

Pregoeira



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalivr.com/hsjb



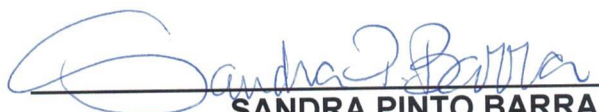
<u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u>	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	122	2023	140	CPL

À ASSESSORIA TÉCNICA,

Informamos que foi solicitado pedido de impugnação ao pregão 052/2023 que tem como objeto, aquisição de 01 (um) ultrassom portátil destinado a atender às necessidades do Hospital São João Batista/SAH.

Pedimos que seja encaminhado a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em 29 de Março de 2023.



SANDRA PINTO BARRA
PREGOEIRA
SAH/HSJB



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

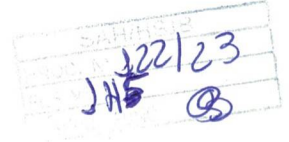
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Volta Redonda, 04 de Abril de 2023.

Esclarecimento Pregão Eletrônico N° 052/2023/SAH



De: Assessoria Técnica (HSJB/SAH)

Para: Licitação

Assunto: Esclarecimento solicitado pela empresa Paulo Camargo Ultra-som Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli com relação às especificações técnicas para compra de Ultrassom Portátil destinado a atender as demandas do Hospital São João Batista Processo 0122/2023 fl 138 e 139 pregão 052/2023.

Está sendo negado o pedido de alteração no texto do processo licitatório, visto que a pequena variação de frequência em + ou - 1 Mhz para os transdutores multifrequênciais já está contemplada no descritivo devido ao uso da palavra "aproximadamente".

Com relação à solicitação da empresa Sinal Vital, referente ao prazo de entrega dos equipamentos reiteramos nossa tolerância maior com a flexibilidade do tempo para entrega, compreendendo a situação dos fornecedores nos tempos atuais.

Cláudia Maria Freitas de Amorim

Assessora Técnica

Cláudia Maria Freitas de Amorim
Assessora Técnica
HSJB